

**DECRETO MUNICIPAL N° 14.887 DE 05 DE ABRIL DE 2004.**

Dispõe sobre a criação e normatização dos Registros Cadastrais de Fornecedores e de Preços, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art.1º Fica mantido, na Secretaria Municipal da Administração, o Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas, criado pelo Decreto n° 10.697/94, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

Parágrafo único. O titular da Secretaria Municipal da Administração submeterá à aprovação do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regulamento do Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas.

Art.2º Para dar cumprimento ao disposto no *caput* do Art.1º deste Decreto, fica mantida, na Secretaria Municipal da Administração, a Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, criada pelo Decreto n° 10.697/94, com a finalidade de analisar e julgar a adequação dos registros cadastrais quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e econômico-financeira das pessoas físicas e jurídicas, bem como avaliar o desempenho dos fornecedores e prestadores de serviços, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Art.3º A Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, será composta de um Presidente e mais 04(quatro) membros titulares e suplentes, preferencialmente, com formação de nível superior, designados pelo titular da Secretaria Municipal da Administração.

Art.4º O mandato do Presidente e demais membros titulares e suplentes da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores terá duração de 01(um) ano, devendo haver renovação de, no mínimo, 2/3(dois terços) da sua composição.

Art.5º A jornada de trabalho dos componentes da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores será de 40(quarenta) horas semanais.

Art.6º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, que com este se publica.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n° 10.697/94 e n° 10.833/94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de abril de 2004.

ANTÔNIO IMBASSAHY  
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER  
Secretário Municipal do Governo

MARLÚCIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA  
Secretário Municipal da Administração